



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 577/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SERGIPE GAS S.A. - SERGAS

C.N.P.J / CPF: 86809043000138

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO DE RAMAIS DE GÁS NATURAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA DE EXPANSÃO DE ARACAJU

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à execução de obras de construção e montagem de ramais de gasodutos de rede de distribuição de gás natural dos Bairros; Centro-Bairro Industrial, Farolândia – Fase 4, Grageru, Jabotiana – Fase 4, Ponto Novo, Parque da Sementeira – Fase 3, Fechamento do Anel do Jardins e Bairro Jardins – Fase 3, no município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar os ramais, após vistoria efetuada no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização da vistoria que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito a data do término da instalação dos referidos ramais, solicitando a incorporação da atividade na licença de operação, a qual a empresa é detentora.
6. A empresa quando da solicitação da incorporação da atividade na licença de operação deverá apresentar as seguintes documentações:
 - Relatório dos resultados dos testes hidrostáticos e pneumáticos realizados nos dutos.
 - Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante a instalação dos ramais de distribuição de gás natural, conforme o PGRS – Programa de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.

- Planta Geral atualizada de toda a rede de gás natural da área referente a licença de operação.
7. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
 8. Esta licença não autoriza qualquer caracterização de pré-operação dos ramais instalados pela empresa.
 9. A empresa deverá cumprir as normas aplicáveis à instalação, sinalização e proteção física dos ramais, de acordo com as normas vigentes e condicionamentos ambientais.
 10. A empresa deverá cadastrar os ramais enviando planta dos traçados para os diversos órgãos públicos ou empresas privadas, tais como Secretaria Municipal de Obras, DESO, DER, Companhias de Telefonia fixa e móvel, e outras, que possam executar serviços na faixa de servidão dos dutos.
 11. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material e em conformidade com o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
 12. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 13. A realização dos trabalhos para as instalações dos ramais fica condicionada as suas execuções conforme os projetos apresentados a Adema:
 - Ramal Centro – Bairro Industrial – DE – RAD.01.05 -275 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.A, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-275-DT-801.
 - Ramal Farolândia – Fase 4 – DE – RAD.01.05 -417 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev. A, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-417-DT-801.
 - Ramal Grageru – DE – RAD.01.05 -415 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-415-DT-801.
 - Ramal Bairro Jabotiana – Fase 4 – DE – RAD.01.05 -410 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-410-DT-801.
 - Ramal Ponto Novo – DE – RAD.01.05 -409 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-409-DT-801.
 - Ramal Parque da Sementeira – Fase 3 – DE – RAD.01.05 -408 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.1, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-408-DT-801.
 - Ramal do Fechamento do Anel do Jardins – DE – RAD.01.05 -420 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-420-DT-801.
 - Ramal Bairro Jardins – Fase 3 – DE – RAD.01.05 -416 – DT – 401- folha 01 de 01- Rev.0, conforme Memorial Descritivo - MD-DIV.01.05-416-DT-801.
 14. Os ramais serão executados com as seguintes características:
 - Ramal Centro (extensão de 1731,00 m) e Ramal Fechamento do Anel do Jardins (extensão de 1.101,18 m), construídos com tubos de aço carbono API 5 L, grau B, PSL 2, SCH 40, com 4 polegadas de diâmetro.
 - Ramal Bairro Industrial (extensão de 1.459,00 m), construído com tubos de PEAD “Polietileno de Alta Densidade” PE 100, SDR 11 com DN 110 mm.
 - Ramais Farolândia Fase 4 (extensão de 1.713,00 m), Grageru (extensão de 111,00 m), Parque da Sementeira Fase 3 (extensão de 1458,00 m) e Jardins Fase 3 (extensão de 146,00 m), construídos com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE100, SDR11 com DN 63 mm.
 - Ramal Jabotiana Fase 4 (extensão de 210,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 63 mm e 32 mm.
 - Ramal Ponto Novo (extensão de 198,00 m), construído com tubos de PEAD Polietileno de Alta Densidade, PE 100, SDR11 com DN de 32 mm.

15. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
16. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução da instalação dos ramais deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais.
17. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos de instalação dos ramais, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
21. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n° 307/02.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:32:59 do dia 18/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001578/TEC/LI-0095 e Parecer Técnico PT-9313/2013-9327

Válida até 18/12/2014

Código de controle da licença: a014cc2ea9df8ad3b1feedae10e77ec

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.